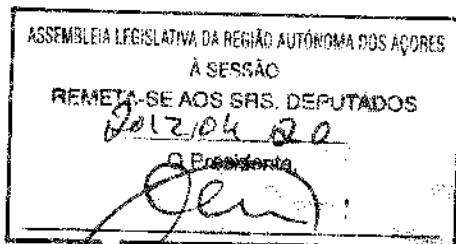


REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4417 Proc. 54.06.00/544/IX	24-10-2011	SALGSRP-2012-795 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2011-2768	20-4-2012

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 544/IX – “PREÇO DA FARINHA DE TRIGO TIPO 65 E DO PÃO DE TRIGO TIPO 65”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 544/IX, subscrito pelo Senhores Deputados Zuraída Soares e Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 e 2. - A farinha de trigo, incluindo a farinha de trigo tipo 65 para usos industriais, estádios de importação/produção e comercialização, de acordo com a Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, está sujeita ao regime de preços vigiados. Tendo em conta o referido enquadramento legal, não existe preço contratualizado entre o Governo Regional e as indústrias do setor.

Por outro lado, já antes da entrada em vigor da Portaria n.º 73/2007, de 7 de novembro, apenas o pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades com peso entre 100 e 500 gramas se encontrava inserido no regime de preços máximos, passando, entretanto, para o regime de preços vigiados. Ou seja, nos anos anteriores a 2007, a maior parte do pão fabricado com farinha de trigo tipo 65 estava já sujeito a um regime de preços menos intervencionista. Encontravam-se nesta situação o denominado “papo-seco”, o “pão de meio quilo” e o “pão caseiro”.



Em 2007 e em 2008, no âmbito do processo de transição do pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades entre 100 e 500 gramas para o regime de preços vigiados, procedeu-se a um levantamento de preços ao nível do mercado de consumo junto do retalho.

Desde então, a opção tem sido a de fazer o acompanhamento da evolução dos preços no estágio da venda ao consumidor final, constatando-se que o preço do produto se manteve estável no mercado, com um número satisfatório de operadores económicos em cada ilha e com um adequado funcionamento da concorrência, pelo que não tem sido necessário recorrer ao instrumento previsto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 20 de fevereiro.

3. - A média dos preços à porta da fábrica junto dos estabelecimentos industriais de panificação é a seguinte:

<i>Tipo de pão</i>	<i>Fevereiro 2012</i>
Papo-seco	0.14 €
Pão normal	0.49 €
Pão caseiro grande	1.40 €
Pão caseiro pequeno	0.88 €

Nas ilhas em que se pratica a venda ao domicílio e a venda ao retalho, constata-se que a margem praticada na venda ao domicílio para o papo-seco é de 0.01 € por unidade. Na venda ao retalho a margem sobe para 0.02 € ou 0.03 €.



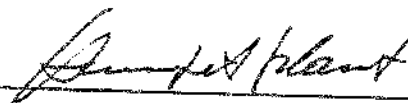
REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinets do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

As taxas de agravamento dos preços de pão têm-se mantido abaixo da taxa de inflação, o que é de valorar face ao aumento vertiginoso dos preços dos cereais nos mercados internacionais e às subidas dos preços dos combustíveis, nos últimos anos.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1704 Proc. N.º 54.06.00
Data:	04, 04, 20 544/12

